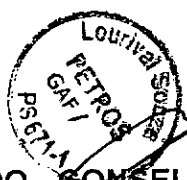




Petros Protocolo-05/Dez/2017 1622-018740 Petros Protocolo-05/Dez/2017 1622-018740

GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS



GO

gdpape.org  
gdpape.blogspot.com.br

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO  
PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SR. FERNANDO SIQUEIRA LEITE

## URGENTE

Ref.: Reflexos da RMNR no salário de participação e nos benefícios concedidos com a necessidade de aporte imediato tanto pela Patrocinadora quando pelos participantes e assistidos reconhecimento pela GLOBALPREV CONSULTORES ASSOCIADOS

**GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS-  
GDPAPE**, sociedade civil – pessoa jurídica – devida e regularmente constituída em 16 de janeiro de 2014, localizada na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1.304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, regularmente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica – CNPJ sob o número, 19.912.448.0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal, SIMION ARONGAUS, brasileiro, casado, portador da identidade 01664831-3, expedida pelo IFP/RJ, devida e regularmente inscrito no CPF n. 012.166.277.20, vem por meio de seu advogado, Dr. Rogério José Pereira Derby, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB-RJ sob o n. 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, 35 sala 1002 – Centro da Cidade – Rio de Janeiro, CEP 20.040.000

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

o Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petrosa na pessoa de seu Presidente a prestar os esclarecimentos necessários e imprescindíveis a respeito dos fatos abaixo.

---

**GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros**

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: (021) 2215.3039



O GDPAPE com o objetivo de informar seus representados vem por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** requerer ao Conselho esclarecimentos dos motivos por meio dos quais até a presente data as conclusões constantes no estudo técnico GPC 007/2014-001 – *Complemento da RMNR* – em anexo e elaborado pela empresa GLOBALPREV Consultores Associados não foi até o presente momento cumprido, inclusive para fins de mitigar os impactos do déficit apurado no exercício de 2015 e, por consequência no Plano de Equacionamento em aprovação.

Ilustre Senhor Presidente e demais Conselheiros em setembro de 2007 a aprovação da nova estrutura de Plano de Cargos e Salários das Patrocinadoras trouxe uma abalo fortíssimo na estrutura do Plano PPSP e dentre elas podemos citar a RMNR – Remuneração Mínima por Nível e Região que por ser uma parcela estável e diante dos critérios contidos no Regulamento de Benefícios do Plano PPSP administrado pela Fundação Petros tal parcela deveria ter sido considerada desde a sua implantação como sendo integrante do salário de participação dos participantes ativos.

Ocorre que assim não aconteceu não obstante a RMNR ser desde a sua implantação uma parcela estável e, ainda, que sofre incidência de cotas previdenciárias e do FGTS, além IRRF o que denotava, como denota a sua natureza salarial e necessária de ser somada ao salário de participação dos participantes ativos.

Não obstante essa clareza acima a RMNR não foi somada no salário de participação e, por conseguinte, não foi objeto de contribuição – custeio – para o fundo do Plano PPSP.

Diante de análises criteriosas realizadas a pedido da Fundação Petrobrás a empresa **GLOBALPREV Consultores Associados** (parecer em anexo) foi contratada em 06 de junho de 2014. A referida empresa se debruçou a respeito do assunto e apresentou o estudo técnico GPC 007/2014-001 que dentre outras reconheceu e recomendou que:

- 1- As folhas 2 - reconheceu que a parcela da RMNR deveria ter sido somada a base de cálculo do salário de participação.
- 2- As folhas 4 - além de ter reconhecido apontou a necessidade da inclusão da RMNR no salário de participação, contudo, como ela mesmo afirma, essa parcela só foi considerada para fins de apuração do salário de participação a



partir de setembro de 2011, ou seja, nada foi apurado no período de janeiro de 2007 a agosto de 2007;

- 3- As folhas 4 - consta ainda a fórmula por meio da qual a RMNR deveria passar a ser computada para o período de janeiro de 2007 a agosto de 2011;
- 4- As folhas 5 - consta a conclusão de que em decorrência da inclusão da RMNR seria necessário a revisão dos salários de participação devidos pelos assistidos no período de janeiro de 2007 a agosto de 2011 com o destaque da forma que deveriam ser apurados;
- 5- As folhas 6 - consta a afirmação de que a mesma fórmula deve ser aplicada para a revisão dos salários de participação devidos pelos Assistidos que adquiriram essa condição a partir de outubro de 2011, que estão sendo parcialmente afetados pela consideração do Complemento da RMNR;
- 6- As folhas 7 - destacou a necessidade de retificação das contribuições dos participantes e a forma de apuração dessas contribuições;
- 7- As folhas 16 - destacou a necessidade de ratificação das contribuições das patrocinadoras e a sua forma de apuração;
- 8- As folhas 22 - demonstrou a necessidade de retificação dos salários de cálculo do participante ativo, bem como dos participantes auto-patrocinados como o cálculo dos assistidos que adquiriram a condição entre fevereiro de 2007 e setembro de 2011 dentre outras;
- 9- As folhas 25 - demonstrou a necessidade de retificação dos salários-reais de benefício conforme folhas seguintes com a observação de folhas 27 que se refere ao salário real de benefício valorizado;
- 10- As folhas 28 - demonstrou a necessidade de revisão dos benefícios concedidos com a apresentação da fórmula por meio da qual deveriam os benefícios serem recalculados tudo a atender o fato de que a RMNR sempre deveria ter composto o salário de participação;
- 11- As folhas 31- demonstrou a forma por meio da qual deveria ser realizado o encontro de contas entre as diferenças contributivas devidas pelos participantes e as diferenças de Suplementação a que o participante teria direito junto ao PPSP em função da consideração da RMNR para as competências de janeiro de 2007 a agosto de 2011 com a observação sobre a possibilidade de ser encontrada após o encontro de contas diferenças que deveriam ser cobradas dos participantes;



12-As folhas 32 - demonstrou a necessidade de revisão dos benefícios proporcionais opcionais com a apresentação da fórmula por meio da qual deveriam os benefícios serem recalculados tudo a atender o fato de que a RMNR sempre deveria ter composto o salário de participação

Portanto como verificado não restam dúvidas que desde o ano de 2014 a Fundação possui ciência inequívoca a respeito da necessidade de cumprir o apontado no referido parecer contratado eis que a estrutura do plano PPSP deve ser reparada com o imediato cumprimento da cobrança do custeio não aportado referente ao período compreendido entre janeiro de 2007 a agosto de 2011, como, ainda, rever as suplementações deferidas com as respectivas cobranças dos valores apontados no referido estudo.

Assim e diante do acima exposto o GDPAPE por meio de seu representante legal vem por meio desta Notificação requerer a este Conselho que sejam prestadas as explicações necessárias e imprescindíveis, num prazo razoável, por que as conclusões constantes do Estudo Técnico elaborado pela GLOBALPREV CONSULTORES ASSOCIADOS não foram implantadas até o presente momento diante de sua gravidade eis que a sua implantação impacta diretamente nos resultados dos anos em que o custeio não foi aportado, no caso, janeiro de 2007 a agosto de 2011?

Requer, ainda, que seja explicado caso tivesse sido corrigida a anomalia apontada no referido estudo o resultado do déficit no ano de 2015 seria o mesmo?

Requer, ainda que informe quais serão as providencias a serem tomadas por este Conselho a respeito deste fato uma vez que a não implantação da cobrança do custeio referente à RMNR impacta diretamente no plano de equacionamento?

Requer, ainda que informe os motivos por meio dos quais essas determinações não foram avaliadas e implantadas para fins de mitigação do Plano de Equacionamento do déficit de 2015?

Requer, da mesma forma, que sejam apuradas as responsabilidades pelo não cumprimento do referido Parecer emitido pela GLOBALPREV Consultores Associados eis que seu impacto nas contas de 2015 e demais exercícios representa um déficit maior do que aquele que deveria estar sendo equacionado.



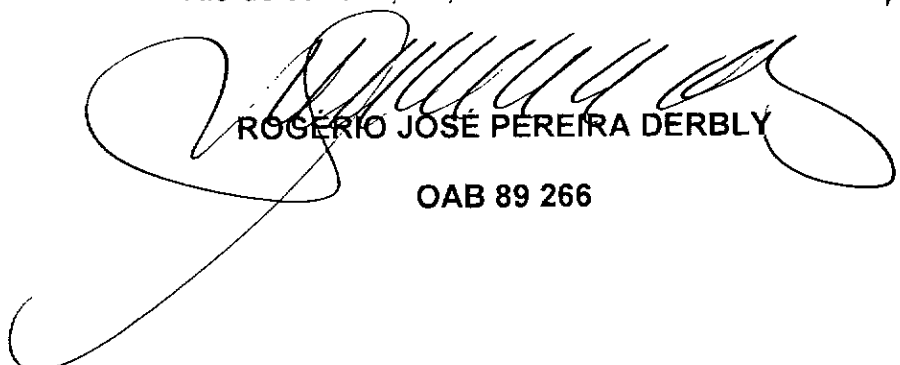
GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS

[gdpape.org](http://gdpape.org)  
[gdpape.blogspot.com.br](http://gdpape.blogspot.com.br)

Pelo exposto, aguardamos resposta à NOTIFICAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 2017.

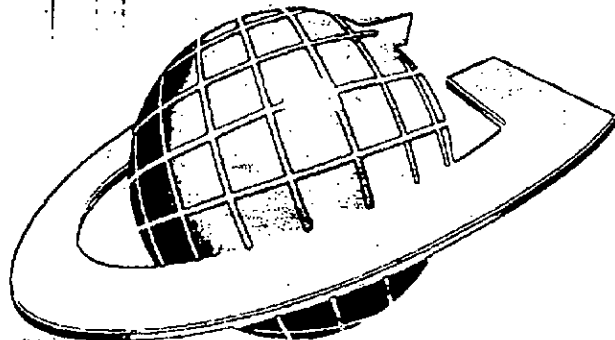


ROGERIO JOSÉ PEREIRA DERBLY

OAB 89 266



ANEXO I



**GLOBALPREV**  
CONSULTORES ASSOCIADOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GPC007/2014-001  
COMPLEMENTO DA RMNR



PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS



## SUMÁRIO

	PÁG
1. INTRODUÇÃO.....	02
2. APURAÇÃO DO COMPLEMENTO DA RMNR.....	03
3. INCLUSÃO DA RMNR NO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO.....	04
4. RETIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	07
5. RETIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS.....	16
6. RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CÁLCULO.....	22
7. RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS-REAIS-DE-BENEFÍCIO.....	25
8. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	28
9. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONAIS OPCIONAIS.....	32
10. TERMO DE ENCERRAMENTO.....	33



## 1. INTRODUÇÃO

Esta Especificação Técnica nº GPC007/2014-001 complementa o Relatório Técnico nº GPC005/2014-001, de 26/02/2014, que aborda a inclusão, retroativa a 2007, do Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime ("RMNR") nas bases de cálculo das contribuições e de apuração dos valores iniciais dos benefícios concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP").

No presente trabalho são detalhados os procedimentos operacionais necessários para a consideração do Complemento da RMNR para as competências janeiro/2007 a agosto/2011, haja vista que a partir da competência setembro/2011 o referido complemento já é considerado pelo PPSP, para todos os efeitos.

Registre-se, a fim de evitar equívoco primário de interpretação, que em nenhuma hipótese o "cálculo do valor inicial do benefício" se confunde com o "reajustamento periódico para fins de recomposição do valor real".

Por esta razão, o Complemento da RMNR não serve de base para aplicação dos reajustes das Suplementações concedidas pelo PPSP, que deverão continuar a ser praticadas de acordo com a variação do IPCA (para os Participantes e Assistidos integrantes dos Grupos I e III) e de acordo com os reajustes gerais dos salários das Patrocinadoras (para os Participantes e Assistidos integrantes dos Grupos II e IV).

*Edm*





## 2. APURAÇÃO DO COMPLEMENTO DA RMNR

O Complemento da RMNR é apurado da seguinte forma:

$$CRMNR = \max \left[ 0 ; \left( RMNR - SB - VPACT - ADI_{PERIC} - VPSUB - ADI_{OUTROS} \right) \right]$$

ONDE:

<u>CRMNR</u>	=	Complemento da Remuneração Mínima por Nível de Regime
<u>RMNR</u>	=	Valor da Remuneração Mínima por Nível de Regime
<u>SB</u>	=	Salário Básico
<u>VPACT</u>	=	Vantagem Pessoal-Acordo Coletivo de Trabalho
<u>ADI<sub>PERIC</sub></u>	=	Adicional de Periculosidade
<u>VPSUB</u>	=	Vantagem Pessoal Subsidiária
<u>ADI<sub>OUTROS</sub></u>	=	Adicionais dos respectivos regimes e condições de trabalho

*Stm*

### 3. INCLUSÃO DA RMNR NO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO

A RMNR passou a ser praticada a partir da competência janeiro/2007. Todavia, o complemento decorrente deste parâmetro remuneratório mínimo só foi considerado, para fins de apuração do Salário-de-Participação, a partir da competência setembro/2011.

No período compreendido entre janeiro/2007 e agosto/2011, o Salário-de-Participação dos Participantes Ativos foi apurado da seguinte forma:

$$SP_{ATI}^{Orig} = \min \left[ TETO ; \left( \sum ParcREMUN_{ICPS}^{Mensal} - CRMNR \right) \right]$$

ONDE:

$SP_{ATI}^{Orig}$	=	Salário-de-Participação do Participante Ativo, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$TETO$	=	Teto do Salário-de-Participação aplicável ao Participante
$\sum ParcREMUN_{ICPS}^{Mensal}$	=	As parcelas da remuneração recebida pelo Participante Ativo sobre as quais incidem contribuições à Previdência Social, ou incidiriam caso não houvesse teto contributivo naquele regime, excluídas as parcelas indenizatórias, os abonos e bonificações de qualquer natureza e a participação nos lucros e/ou resultados
$CRMNR$	=	Complemento da Remuneração Mínima por Nível de Regime

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, os Salários-de-Participação referentes às competências abrangidas pelo referido período (janeiro/2007 a agosto/2011) devem ser revistos, passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$SP_{ATI}^{Rev} = \min \left( TETO ; \sum ParcREMUN_{ICPS}^{Mensal} \right)$$

ONDE:

$SP_{ATI}^{Rev}$	=	Salário-de-Participação do Participante Ativo, revisado considerando o Complemento da RMNR
$TETO$	=	Teto do Salário-de-Participação aplicável ao Participante
$\sum ParcREMUN_{ICPS}^{Mensal}$	=	As parcelas da remuneração recebida pelo Participante Ativo sobre as quais incidem contribuições à Previdência Social, ou incidiriam caso não houvesse teto contributivo naquele regime, excluídas as parcelas indenizatórias, os abonos e bonificações de qualquer natureza e a participação nos lucros e/ou resultados



Procedimentos análogos devem ser realizados para a retificação dos Salários-de-Participação dos Participantes Autopatrocinados e Remidos que adquiriram essa condição entre janeiro/2007 e agosto/2011, observados as determinações contidas no inciso III do artigo 15 do Regulamento do PPSP.

O Salário-de-Participação do Assistido é calculado da seguinte forma:

$$SP_{ASS} = Supl$$

ONDE:

$SP_{ASS}$  = Salário-de-Participação do Assistido

$Supl$  = Suplementação concedida pelo PPSP

Os Salários-de-Participação dos Assistidos que adquiriram essa condição entre fevereiro/2007 e setembro/2011 foram apurados da seguinte forma:

$$SP_{ASS}^{Orig} = Supl^{Orig}$$

ONDE:

$SP_{ASS}^{Orig}$  = Salário-de-Participação do Assistido, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

$Supl^{Orig}$  = Suplementação apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos é necessária a revisão dos Salários-de-Participação devidos pelos Assistidos no referido período (fevereiro/2007 a setembro/2011), passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$SP_{ASS}^{Rev} = Supl^{Rev}$$



ONDE:

$SP_{Ass}^{Rev}$	=	Salário-de-Participação do Assistido, revisado considerando o Complemento da RMNR
$Supl^{Rev}$	=	Suplementação concedida pelo PPSP, revisada considerando o Complemento da RMNR

A mesma metodologia deve ser adotada para revisão dos Salários-de-Participação detidos pelos Assistidos que adquiriram essa condição a partir de outubro/2011, que estão sendo parcialmente afetados pela consideração do Complemento da RMNR.

*Stm*

#### 4. RETIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

A Contribuição Normal do Participante Ativo/Assistido é apurada da seguinte forma:

$$CNORM_{ATI/ASS} = SP_{ATI/ASS} \times \%CNORM$$

ONDE:

$CNORM_{ATI/ASS}$	=	Contribuição Normal do Participante Ativo/Assistido
$SP_{ATI/ASS}$	=	Salário-de-Participação devido pelo Participante Ativo/Assistido
$\%CNORM$	=	Percentuais da Contribuição Normal do Participante Ativo/Assistido estabelecidos no Plano de Custeio do PPSP

Na aplicação do percentual da Contribuição Normal deve ser observado o Grupo ao qual pertence o Participante, conforme classificação constante do artigo 5º do Regulamento do PPSP.

As Contribuições Normais dos Participantes Ativos relativas às competências janeiro/2007 a agosto/2011 foram apuradas da seguinte forma:

$$CNORM_{ATI}^{Orig} = SP_{ATI}^{Orig} \times \%CNORM$$

ONDE:

$CNORM_{ATI}^{Orig}$	=	Contribuição Normal do Participante Ativo, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$SP_{ATI}^{Orig}$	=	Salário-de-Participação do Participante Ativo, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$\%CNORM$	=	Percentuais da Contribuição Normal do Participante estabelecidos no Plano de Custeio do PPSP

A mesma metodologia foi adotada para a apuração das Contribuições Normais dos Assistidos que adquiriram essa condição entre fevereiro/2007 e outubro/2011.

Os Assistidos que adquiriram essa condição a partir de novembro/2011, tiveram a apuração de suas Contribuições Normais parcialmente afetadas por essa metodologia.

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, as Contribuições Normais dos Participantes Ativos referentes às competências janeiro/2007 a agosto/2011 devem ser revistas, passando-se a apurá-las da seguinte forma:

$$CNORM_{ATI}^{Rev} = SP_{ATI}^{Rev} \times \%CNORM$$

ONDE:

$CNORM_{ATI}^{Rev}$	=	Contribuição Normal do Participante Ativo, revisada considerando o Complemento da RMNR
$SP_{ATI}^{Rev}$	=	Salário-de-Participação do Participante Ativo, revisado considerando o Complemento da RMNR
$\%CNORM$	=	Percentuais da Contribuição Normal do Participante estabelecidos no Plano de Custeio do PPSP

A mesma metodologia deve ser adotada para a revisão das Contribuições Normais dos Assistidos que adquiriram essa condição a partir de fevereiro/2007.

#### Apuração das Diferenças Contributivas

A diferença contributiva mensal devida pelos Participantes Ativos, decorrente da consideração do Complemento da RMNR entre as competências janeiro/2007 e agosto/2011, é apurada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} CNORM_{ATI} = CNORM_{ATI}^{Rev} - CNORM_{ATI}^{Orig}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} CNORM_{ATI}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo
$CNORM_{ATI}^{Rev}$	=	Contribuição Normal do Participante Ativo, revisada considerando o Complemento da RMNR
$CNORM_{ATI}^{Orig}$	=	Contribuição Normal do Participante Ativo, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

A mesma metodologia deve ser adotada para a apuração da diferença contributiva mensal devida pelos Assistidos que adquiriram essa condição a partir de fevereiro/2007.



A diferença contributiva mensal deve ser atualizada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} CNORM_{ATIIASS}^{Atualizada} = Dif^{Mensal} CNORM_{ATIIASS}^{Rev} \times fIPCA_{ACUM} \times f_{ACUM}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} CNORM_{ATIIASS}^{Atualizada}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal revisada e atualizada devida pelo Participante Ativo/Assistido, atualizada para determinada data base
$Dif^{Mensal} CNORM_{ATIIASS}^{Rev}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal revisada devida pelo Participante Ativo/Assistido, posicionada na competência a que se refere
$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$f_{ACUM}$	=	Fator correspondente à taxa de juros acumulada entre a competência de Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização

O fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado é apurado da seguinte forma:

$$fIPCA_{ACUM} = (1 + IPCA_1) \times (1 + IPCA_2) \times \dots \times (1 + IPCA_n)$$

ONDE:

$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$IPCA_1$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês de competência da diferença mensal da Contribuição Normal
$IPCA_2$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês subsequente à competência da diferença mensal da Contribuição Normal
$IPCA_n$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês anterior à data base da atualização da diferença mensal da Contribuição Normal

O fator correspondente à taxa de juros acumulada é apurado da seguinte forma:

$$f_{ACUM} = (1 + i_1)^{n_1} \times (1 + i_2)^{n_2}$$

*Estm*

ONDE:

$f_{ACUM}$	=	Fator correspondente à taxa de juros acumulada entre a competência da Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$i_1$	=	Taxa mensal de juros correspondente a 6% ao ano
$n_1$	=	Quantidade de meses entre a competência da Contribuição Normal e dezembro/2012. Na atualização das diferenças apuradas para as competência a partir de janeiro/2013, $n_1 \neq 0$
$i_2$	=	Taxa mensal de juros correspondente a 5,5% ao ano
$n_2$	=	Quantidade de meses entre a competência janeiro/2013 e a competência anterior à data base da atualização

O total da diferença contributiva devida pelo Participante Ativo/Assistido é apurado da seguinte forma:

$$Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS} = \sum Dif^{Mensal} CNORM_{ATI/ASS}^{Atualizada}$$

ONDE:

$Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido
$\sum Dif^{Mensal} CNORM_{ATI/ASS}^{Atualizada}$	=	Soma das diferenças mensais das Contribuições Normais atualizadas devida pelo Participante Ativo/Assistido

Este valor deve ser corrigido entre o mês da data base da sua apuração e o mês anterior ao do efetivo pagamento (ou parcelamento), da seguinte forma:

$$Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS}^{Corrigida} = Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS} \times JPCA_{ACUM} \times (1 + i)^n$$

ONDE:

$Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS}^{Corrigida}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, corrigida para competência do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, apurada para determinada data





$f_{IPCA_{ACUM}}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$i$	=	Taxa mensal de juros correspondente a 5,5% ao ano
$n$	=	Quantidade de meses entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data base do efetivo pagamento (ou parcelamento)

O fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado é apurado da seguinte forma:

$$f_{IPCA_{ACUM}} = (1 + IPCA_1) \times (1 + IPCA_2) \times \dots \times (1 + IPCA_n)$$

ONDE:

$f_{IPCA_{ACUM}}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data base do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$IPCA_1$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês de competência de apuração da diferença total Contribuição Normal
$IPCA_2$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês subsequente à competência de apuração da diferença total Contribuição Normal
$IPCA_n$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês anterior à data base da correção da diferença mensal da Contribuição Normal

Destaque-se que o valor total da diferença contributiva continuará sendo devido pelo Participante mesmo que este seja requalificado como Assistido. Até mesmo no caso de falecimento do Participante, recomendamos que a Petros busque sustentação jurídica para que o valor devido seja cobrado dos respectivos Beneficiários.

#### Parcelamento das Diferenças Contributivas

Não vemos impedimento para que as diferenças contributivas devidas pelos Participantes sejam parceladas, realizando-se a correção dos valores de acordo com as bases técnicas do PPSP (IPCA + taxa de juros atuarial).

As prestações do parcelamento das diferenças de Contribuições Normais devidas pelos Participantes e Assistidos serão apuradas da seguinte forma:

$$Pr est_{Perc} = \frac{Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS}^{Corrigida} \times i}{1 - \frac{1}{(1+i)^n}}$$

ONDE:

$Pr est_{Perc}$	=	Valor da prestação mensal do parcelamento das diferenças de Contribuições Normais devidas pelos Participantes Ativos/Assistidos
$Dif^{Total} CNORM_{ATI/ASS}^{Corrigida}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, corrigida para a competência do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$i$	=	Taxa de juros
$n$	=	Número de prestações

A fim de que o processo fique protegido de entendimento jurídico adverso, apesar de não haver restrição técnica para flexibilização do prazo de financiamento, entendemos ser prudente que as diferenças contributivas devidas pelos Participantes Ativos sejam financiadas pelo prazo máximo equivalente ao tempo faltante para a aposentadoria.

Dessa forma, os critérios estabelecidos guardarão total relação com o disposto no item 10, do Anexo da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006.

Já para os Assistidos, embora de acordo com o item 11 do Anexo da citada Resolução o prazo máximo de financiamento possa corresponder à expectativa de sobrevivência do participante, recomendamos que, observado o limite infralegal, este seja estabelecido em função do montante devido, de maneira que a prestação mensal do parcelamento não seja inferior a 5% (cinco por cento) da margem consignável.

#### Aplicação de Metodologia Alternativa

Dada a natureza da cobrança, entendemos ser admissível a adoção de metodologia alternativa para a apuração das diferenças contributivas devidas pelos Participantes/Assistidos e das prestações do correspondente parcelamento, na qual os valores envolvidos sejam apenas corrigidos monetariamente (sem a incidência dos juros atuariais).

*Edm*

Com base nessa metodologia, a diferença contributiva mensal deve ser atualizada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} CNORM_{ATII ASS}^{Atualizada} = Dif^{Mensal} CNORM_{ATII ASS} \times fIPCA_{ACUM}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} CNORM_{ATII ASS}^{Atualizada}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, atualizada para determinada data base
$Dif^{Mensal} CNORM_{ATII ASS}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, posicionada na competência a que se refere
$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência da Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização

O fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado é apurado da seguinte forma:

$$fIPCA_{ACUM} = (1 + IPCA_1) \times (1 + IPCA_2) \times \dots \times (1 + IPCA_n)$$

ONDE:

$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência da Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$IPCA_1$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês de competência da diferença mensal da Contribuição Normal
$IPCA_2$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês subsequente à competência da diferença mensal da Contribuição Normal
$IPCA_n$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês anterior à data base da atualização da diferença mensal da Contribuição Normal

A correção da diferença total da Contribuição Normal, entre o mês da data base da sua apuração e o mês anterior ao do efetivo pagamento (ou parcelamento), deverá ser realizada da seguinte forma:

$$Dif^{Total} CNORM_{ATII ASS}^{Corrigida} = Dif^{Total} CNORM_{ATII ASS} \times fIPCA_{ACUM}$$

*Edm*

ONDE:

$Dif^{Total} CNORM_{ASSIST}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, corrigida para competência do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$Dif^{Total} CNORM_{ASSIST}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelo Participante Ativo/Assistido, apurada para determinada data
$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data do efetivo pagamento (ou parcelamento)

O fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado é apurado da seguinte forma:

$$fIPCA_{ACUM} = (1 + IPCA_1) \times (1 + IPCA_2) \times \dots \times (1 + IPCA_n)$$

ONDE:

$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$IPCA_1$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês de competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal
$IPCA_2$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês subsequente à competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal
$IPCA_n$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês anterior à data base da correção da diferença total da Contribuição Normal

Entendemos que a definição pela adoção da metodologia originalmente proposta (com aplicação de juros atuariais na atualização das diferenças contributivas) ou da metodologia alternativa (sem a aplicação de juros) se refere a ato de gestão.

Na hipótese de definição pela adoção da metodologia alternativa (sem a aplicação de juros), recomendamos que a decisão esteja respaldada por parecer jurídico.

Recomendamos a não adoção de metodologia que vincule os valores das diferenças contributivas devidas pelos Participantes a percentuais dos salários base (ou dos Salários-de-Participação), para desconto futuro.

*Edm*



Neste caso, o procedimento não apresentaria adequada relação entre a constituição da obrigação e a forma de apuração do valor destinado à sua quitação, pois as contribuições devidas ao PPSP são apuradas mensalmente em valores monetários.

*Stm*

## 5. RETIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

A Contribuição Normal das Patrocinadoras é apurada da seguinte forma:

$$CNORM_{PATR} = \sum CNORM_{ATILASS^{VINC}}$$

ONDE:

$CNORM_{PATR}$	=	Contribuição Normal da Patrocinadora
$\sum CNORM_{ATILASS}$	=	Soma das Contribuições Normais devidas pelos Participantes Ativos e Assistidos vinculados à Patrocinadora para fins de aplicação do PPSP

As Contribuições Normais das Patrocinadoras, relativas às competências a partir de janeiro/2007, foram apuradas da seguinte forma:

$$CNORM_{PATR}^{Orig} = \sum CNORM_{ATILASS}^{Orig}^{VINC}$$

ONDE:

$CNORM_{PATR}^{Orig}$	=	Contribuição Normal da Patrocinadora, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR no período entre janeiro/2007 e agosto/2011
$\sum CNORM_{ATILASS}^{Orig}^{VINC}$	=	Soma das Contribuições Normais devidas pelos Participantes Ativos e Assistidos vinculados à Patrocinadora para fins de aplicação do PPSP, apuradas originalmente sem considerar o Complemento da RMNR no período entre janeiro/2007 e agosto/2011

Em função da consideração do Complemento da RMNR no período janeiro/2007 a agosto/2011, devem ser revistas as Contribuições Normais das Patrocinadoras relativas às competências a partir de janeiro/2007, passando-se a apurá-las da seguinte forma:

$$CNORM_{PATR}^{Rev} = \sum CNORM_{ATILASS}^{Rev}^{VINC}$$

ONDE:

$CNORM_{PATROC}^{REV}$	=	Contribuição Normal da Patrocinadora, revista considerando o Complemento da RMNR no período de janeiro/2007 a agosto/2011
$\sum CNORM_{PATROC}^{REV}$	=	Soma das Contribuições Normais devidas pelos Participantes Alivos/Assistidos vinculados à Patrocinadora para fins de aplicação do PPSP, revistas considerando o Complemento da RMNR no período de janeiro/2007 a agosto/2011

#### Apuração das Diferenças Contributivas

A diferença contributiva mensal devida pelas Patrocinadoras a partir da competência janeiro/2007 (em decorrência da consideração do Complemento da RMNR entre as competências janeiro/2007 e agosto/2011), é apurada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} CNORM_{PATR} = CNORM_{PATR}^{REV} - CNORM_{PATR}^{Orig}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal devida pela Patrocinadora
$CNORM_{PATR}^{REV}$	=	Contribuição Normal da Patrocinadora, revista considerando o Complemento da RMNR
$CNORM_{PATR}^{Orig}$	=	Contribuição Normal da Patrocinadora, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

A diferença contributiva mensal deve ser atualizada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}^{Atualizada} = Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}^{REV} \times f_{IPCA}_{ACUM} \times f_{i}_{ACUM}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}^{Atualizada}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal devida pela Patrocinadora, atualizada para determinada data base
$Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}$	=	Diferença mensal da Contribuição Normal devida pela Patrocinadora, posicionada na competência a que se refere
$f_{IPCA}_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência da Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$f_{i}_{ACUM}$	=	Fator correspondente à taxa de juros acumulada entre a competência da Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização

O fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado é apurado da seguinte forma:

$$f_{IPCA_{ACUM}} = (1 + IPCA_1) \times (1 + IPCA_2) \times \dots \times (1 + IPCA_n)$$

ONDE:

$f_{IPCA_{ACUM}}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$IPCA_1$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês de competência da diferença mensal da Contribuição Normal
$IPCA_2$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês subsequente à competência da diferença mensal da Contribuição Normal
$IPCA_n$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês anterior à data base da atualização da diferença mensal da Contribuição Normal

O fator correspondente à taxa de juros acumulada é apurado da seguinte forma:

$$f_{i_{ACUM}} = (1 + i_1)^{n_1} \times (1 + i_2)^{n_2}$$

ONDE:

$f_{i_{ACUM}}$	=	Fator correspondente à taxa de juros acumulada entre a competência da Contribuição Normal e a competência anterior à data base da atualização
$i_1$	=	Taxa mensal de juros correspondente a 6% ao ano
$n_1$	=	Quantidade de meses entre a competência da Contribuição Normal e dezembro/2012. Na atualização das diferenças apuradas para as competências a partir de janeiro/2013, $n_1 = 0$
$i_2$	=	Taxa mensal de juros correspondente a 5,5% ao ano
$n_2$	=	Quantidade de meses entre a competência janeiro/2013 e a competência anterior à data base da atualização

O total da diferença contributiva devida pela Patrocinadora é apurado da seguinte forma:

$$Dif^{Total} CNORM_{PATR} = \sum Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}^{Atualizada}$$

ONDE:

$Dif^{Total} CNORM_{PATR}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pela Patrocinadora
$\sum Dif^{Mensal} CNORM_{PATR}^{Atualizada}$	=	Soma das diferenças mensais das Contribuições Normais atualizadas devidas pela Patrocinadora

*Estm*



Este valor deve ser corrigido entre o mês da data base da sua apuração e o mês anterior ao do efetivo pagamento (ou parcelamento), da seguinte forma:

$$Dif^{Total} CNORM_{PATR}^{Corrigida} = Dif^{Total} CNORM_{PATR} \times \prod IPCA_{ACUM} \times (1 + i)^n$$

ONDE:

$Dif^{Total} CNORM_{PATR}^{Corrigida}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pela Patrocinadora, corrigida para a competência do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$Dif^{Total} CNORM_{PATR}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pela Patrocinadora, posicionada na competência de sua apuração.
$\prod IPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$i$	=	Taxa mensal de juros correspondente a 5,5% ao ano
$n$	=	Quantidade de meses entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data base do efetivo pagamento (ou parcelamento)

O fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado é apurado da seguinte forma:

$$\prod IPCA_{ACUM} = (1 + IPCA_1) \times (1 + IPCA_2) \times \dots \times (1 + IPCA_n)$$

ONDE:

$\prod IPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data base do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$IPCA_1$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês de competência de apuração da diferença total Contribuição Normal
$IPCA_2$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês subsequente à competência de apuração da diferença total Contribuição Normal
$IPCA_n$	=	Variação do IPCA (IBGE) no mês anterior à data base da correção da diferença mensal da Contribuição Normal

#### Parcelamento das Diferenças Contributivas

Não vemos impedimento para que as diferenças contributivas devidas pelas Patrocinadoras sejam parceladas, realizando-se a correção dos valores de acordo com as bases técnicas do PPSP (IPCA + taxa de juros atuarial).



As prestações do parcelamento das diferenças de Contribuições Normais devidas pelas Patrocinadoras serão apuradas da seguinte forma:

$$Prest_{Pare} = \frac{Dif^{Total} CNORM_{PATR}^{Corrigida} \times i}{1 - \frac{1}{(1+i)^n}}$$

ONDE:

$Prest_{Pare}$	=	Valor da prestação mensal do parcelamento das diferenças de Contribuições Normais devidas pelas Patrocinadoras
$Dif^{Total} CNORM_{PATR}^{Corrigida}$	=	Diferença Total da Contribuição Normal devida pelas Patrocinadoras, corrigida para a competência do efetivo pagamento (ou parcelamento)
$i$	=	Taxa de juros
$n$	=	Número de prestações

A fim de que o processo fique protegido de entendimento jurídico adverso, apesar de não haver restrição técnica para flexibilização do prazo de financiamento, entendemos ser prudente que as diferenças contributivas devidas pelas Patrocinadoras em contrapartida às Contribuições Normais dos Participantes Ativos sejam financiadas pelo prazo máximo equivalente ao tempo médio faltante para as aposentadorias, ponderado pelos valores devidos.

Já para as diferenças devidas em contrapartida às Contribuições Normais dos Assistentes, o prazo máximo de financiamento deve corresponder à média da expectativa de sobrevida dos Assistentes, ponderada pelos valores devidos.

Dessa forma, os critérios estabelecidos guardarão total relação com o disposto nos itens 10 e 11, do Anexo da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006.

#### Respeito à Paridade Contributiva

O único procedimento que não deixará margem para interpretação adversa quanto à aplicação da paridade contributiva para as Patrocinadoras, no que se refere às diferenças de Contribuições Normais devidas pelos Participantes e Assistentes, é a vinculação dos respectivos fluxos de pagamento.



Dessa forma, as Patrocinadoras deverão parcelar as diferenças contributivas apuradas em função da consideração do Complemento da RMNR para as competências janeiro/2007, a agosto/2011, de acordo com os parcelamentos realizados pelos Participantes e Assistidos.

As prestações das diferenças da Contribuição Normal devidas pelas Patrocinadoras serão apuradas da seguinte forma:

$$Prest^{Mensual} DifCNORM_{PATR} = \sum Prest^{Mensual} DifCNORM_{PART, ASS} + \sum Val^{Mensual} AcCon$$

ONDE:

$Prest^{Mensual} DifCNORM_{PATR}$	=	Prestação mensal da diferença de Contribuição Normal devida pela Patrocinadora
$\sum Prest^{Mensual} DifCNORM_{PART, ASS}$	=	Soma das prestações mensais das diferenças de Contribuição Normal devidas pelos Participantes e Assistidos no mês de competência
$\sum Val^{Mensual} AcCon$	=	Soma dos valores das diferenças de contribuição considerados nos acertos de contas a que se refere o Tópico "8 - Revisão dos Benefícios Concedidos", da presente Especificação Técnica, realizados no mês de competência

*BM*

## 6. RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CÁLCULO

O Salário-de-Cálculo do Participante Ativo é apurado da seguinte forma:

$$SC_{ATI} = \sum Parc^{EST} SP_{ATI}$$

ONDE:

$SC_{ATI}$	=	Salário-de-Cálculo do Participante Ativo
$\sum Parc^{EST} SP_{ATI}$	=	Soma das parcelas estáveis dos Salários-de-Participação do Participante Ativo

Os Salários-de-Cálculo dos Participantes Ativos referentes às competências janeiro/2007 a agosto/2011 foram apurados da seguinte forma:

$$SC_{ATI}^{Orig} = \sum Parc^{EST} SP_{ATI}^{Orig}$$

ONDE:

$SC_{ATI}^{Orig}$	=	Salário-de-Cálculo original do Participante Ativo
$\sum Parc^{EST} SP_{ATI}^{Orig}$	=	Soma das parcelas estáveis dos Salários-de-Participação originais do Participante Ativo

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, é necessária a revisão dos Salários-de-Cálculo detidos pelos Participantes Ativos no referido período (janeiro/2007 a agosto/2011), passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$SC_{ATI}^{Rev} = \sum Parc^{EST} SP_{ATI}^{Rev}$$

ONDE:

$SC_{ATI}^{Rev}$	=	Salário-de-Cálculo do Participante Ativo, revisado considerando o Complemento da RMNR
$\sum Parc^{EST} SP_{ATI}^{Rev}$	=	Soma das parcelas estáveis do Salário-de-Participação do Participante Ativo, revisado considerando o Complemento da RMNR.

*dm*



Procedimentos análogos devem ser realizados para a retificação dos Salários-de-Cálculo dos Participantes Autopatrocinados que adquiriram essa condição entre fevereiro/2007 e setembro/2011, observadas as determinações contidas nos incisos II, III e § 3º do artigo 18º do Regulamento PPSP.

O Salário-de-Cálculo do Assistido é calculado da seguinte forma:

$$SC_{ASS} = Supl + Benef_{RGPS}$$

ONDE:

$SC_{ASS}$	=	Salário-de-Cálculo do Assistido
$Supl$	=	Suplementação concedida pelo PPSP
$Benef_{RGPS}$	=	Benefício de aposentadoria da Previdência Social

Os Salários-de-Cálculos dos Assistidos que adquiriram essa condição entre fevereiro/2007 e setembro/2011 foram apurados da seguinte forma:

$$SC_{ASS}^{Orig} = Supl^{Orig} + Benef_{RGPS}$$

ONDE:

$SC_{ASS}^{Orig}$	=	Salário-de-Cálculo do Assistido, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$Supl^{Orig}$	=	Suplementação concedida pelo PPSP, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$Benef_{RGPS}$	=	Benefício de aposentadoria da Previdência Social

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos é necessária a revisão dos Salários-de-Cálculo devidos pelos Assistidos no referido período (fevereiro/2007 a setembro/2011), passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$SC_{ASS}^{Rev} = Supl^{Rev} + Benef_{RGPS}$$



ONDE:

$SC_{ASS}^{REV}$	=	Salário-de-Cálculo do Assistido, revisado considerando o Complemento da RMNR
$Supl_{ONE}^{ONE}$	=	Suplementação concedida pelo PPSP, revisada considerando o Complemento da RMNR
$Benef_{RGPS}$	=	Benefício de aposentadoria da Previdência Social

A mesma metodologia deve ser adotada para revisão dos Salários-de-Cálculo devidos pelos Assistidos que adquiriram essa condição a partir de outubro/2011, que estão sendo parcialmente afetados pela consideração do Complemento da RMNR.

*Handwritten signature*

## 7. RETIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS-REAIS-DE-BENEFÍCIO

O Salário-Real-de-Benefício é apurado da seguinte forma:

$$SRB = \text{méd} ( 12 \text{ Últ } SC ) \times fPNERemun$$

ONDE:

<i>SRB</i>	=	Salário-Real-de-Benefício devido pelo Participante
<i>méd ( 12 Últ SC )</i>	=	Média aritmética simples dos Salários-de-Cálculo do Participante, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores
<i>fPNE Remun</i>	=	Fator das Parcelas Não Estáveis da Remuneração, aplicado nos casos de recebimento de parcelas "não estáveis" da remuneração sobre as quais tenha incidido contribuições ao PPSP

O Salário-Real-de-Benefício devido pelo Participante nas competências fevereiro/2007 a setembro/2011 foi apurado da seguinte forma:

$$SRB^{Orig} = \text{méd} ( 12 \text{ Últ } SC^{Orig} ) \times fPNERemun^{Orig}$$

ONDE:

<i>SRB<sup>Orig</sup></i>	=	Salário-Real-de-Benefício devido pelo Participante, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
<i>méd ( 12 Últ SC<sup>Orig</sup> )</i>	=	Média aritmética simples dos Salários-de-Cálculo do Participante Ativo, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
<i>fPNE Remun<sup>Orig</sup></i>	=	Fator das Parcelas Não Estáveis da Remuneração, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, é necessária a revisão dos Salários-Reais-de-Benefício devidos pelos Participantes no referido período (fevereiro/2007 a setembro/2011), passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$SRB^{Rev} = \text{méd} ( 12 \text{ Últ } SC^{Rev} ) \times fPNERemun^{Rev}$$

ONDE:

$SRB^{Rev}$	=	Salário-Real-de-Benefício devido pelo Participante, revisado considerando o Complemento da RMNR
$méd (12 \text{ Últ } SC^{Rev})$	=	Média aritmética simples dos Salários-de-Cálculo devido pelo Participante, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, revisados considerando o Complemento da RMNR
$fPNERemun^{Rev}$	=	Fator das Parcelas Não Estáveis da Remuneração, revisado considerando o Complemento da RMNR

A mesma metodologia deve ser adotada para revisão dos Salários-Reais-de-Benefício apurados para as competências outubro/2011 a setembro/2012, que estão sendo parcialmente afetados pela consideração do Complemento da RMNR.

Fator das Parcelas Não Estáveis da Remuneração

O Fator das Parcelas Não Estáveis da Remuneração é apurado da seguinte forma:

$$fPNERemun = \frac{\sum 60 \text{ Últ } SP}{\sum 60 \text{ Últ } SC}$$

ONDE:

$fPNERemun$	=	Fator das parcelas não estáveis da remuneração
$\sum 60 \text{ Últ } SP$	=	Soma dos Salários-de-Participação referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao início da Suplementação
$\sum 60 \text{ Últ } SC$	=	Soma dos Salários-de-Cálculo referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao início da Suplementação

Os Fatores das Parcelas Não Estáveis da Remuneração aplicados para os Salários-Reais-de-Benefício posicionados entre as competências fevereiro/2007 e setembro/2011 foram apurados da seguinte forma:

$$fPNERemun^{Orig} = \frac{\sum 60 \text{ Últ } SP^{Orig}}{\sum 60 \text{ Últ } SC^{Orig}}$$

*Edm*



ONDE:

$f_{PNE\ Remun}^{Orig}$	=	Fator das parcelas não estáveis da remuneração, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$\sum 60\ Úti\ SP^{Orig}$	=	Soma dos Salários-de-Participação referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao início da Suplementação, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$\sum 60\ Úti\ SC^{Orig}$	=	Soma dos Salários-de-Cálculo referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao início da Suplementação, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, é necessária a revisão dos fatores das parcelas não estáveis da remuneração aplicados aos Salários-Reais-de-Benefício calculados no referido período (fevereiro/2007 a setembro/2011), passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$f_{PNE\ Remun}^{Rev} = \frac{\sum 60\ Úti\ SP^{Rev}}{\sum 60\ Úti\ SC^{Rev}}$$

ONDE:

$f_{PNE\ Remun}^{Rev}$	=	Fator das parcelas não estáveis da remuneração, revisado considerando o Complemento da RMNR
$\sum 60\ Úti\ SP^{Rev}$	=	Soma dos Salários-de-Participação referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao início da Suplementação, revisados considerando o Complemento da RMNR
$\sum 60\ Úti\ SC^{Rev}$	=	Soma dos Salários-de-Cálculo referentes aos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao início da Suplementação, revisados considerando o Complemento da RMNR

A mesma metodologia deve ser adotada para revisão dos fatores das parcelas não estáveis da remuneração aplicados aos Salários-Real-de-Benefício nas competências a partir de outubro/2011, haja vista que sua apuração abrange, total ou parcialmente, as competências janeiro/2007 a agosto/2011.

#### Ajuste do Salário-Real-de-Benefício Valorizado

Os ajustes do Salário-Real-de-Benefício decorrentes da consideração do Complemento da RMNR, constantes da presente Especificação Técnica, deverão ser realizados, também, no Salário-Real-de-Benefício Valorizado, utilizado na aplicação do "Fator de Ajuste Inicial - FAT" previsto no artigo 42 do Regulamento do PPSP.

## 8. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

As Suplementações oferecidas pelo PPSP são apuradas da seguinte forma:

$$Supl = \max (Benef_{CALC} ; Benef_{MIN})$$

ONDE:

$Supl$	=	Suplementação do PPSP
$Benef_{CALC}$	=	Benefício Calculado - critério geral de cálculo do benefício previsto no Regulamento do PPSP
$Benef_{MIN}$	=	Benefício Mínimo - previsto no Regulamento do PPSP

O Benefício calculado é apurado da seguinte forma:

$$Benef_{CALC} = \max [(SRB - Benef_{RGPS}) \times Ka ; (90\%SRBV - Benef_{RGPS}) \times Ka]$$

ONDE:

$Benef_{CALC}$	=	Benefício Calculado
$SRB$	=	Salário-Real-de-Benefício
$Benef_{RGPS}$	=	Benefício de aposentadoria pela Previdência Social na data do cálculo
$SRBV$	=	Salário-Real-de-Benefício Valorizado
$Ka$	=	Proporção de tempos mínimos de Previdência Social limitado a 35 anos ( $n_1$ ) e de Patrocinadora limitado a 10 anos ( $n_2$ ): $Ka = n_1 / 35 \times n_2 / 10$
<p>a) a aplicação do "Ka" é dispensada na suplementação de aposentadoria especial e sua apuração é diferente na suplementação de aposentadoria por idade concedida ao participante fundador;</p> <p>b) na apuração do Ka aplicado a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o Tempo de Previdência Social é acrescido de 5 anos na apuração do "Ka" para participantes do gênero feminino</p>		

O Benefício mínimo é apurado da seguinte forma:

$$Benef_{MIN} = \min (10\%SRB ; 10\%TetoRGPS)$$

*Estm*

ONDE:

$Benef_{MIN}$	=	Benefício Mínimo assegurado no PPSP
$SRB$	=	Salário-Real-de-Benefício
$TetoRGPS$	=	Teto de benefício da Previdência Social

As Suplementações com Datas de Início de Benefício ("DIB") entre 01/02/2007 e 30/09/2011 foram apuradas da seguinte forma:

$$Supl^{Orig} = \max (Benef_{CALC}^{Orig} ; Benef_{MIN}^{Orig} )$$

ONDE:

$Supl^{Orig}$	=	Suplementação do PPSP, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$Benef_{CALC}^{Orig}$	=	Benefício Calculado, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$Benef_{MIN}^{Orig}$	=	Benefício Mínimo, apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, é necessária a revisão dos valores dessas Suplementações (DIB entre 01/02/2007 e 30/09/2011), passando-se a apurá-las da seguinte forma:

$$Supl^{Rev} = \max (Benef_{CALC}^{Rev} ; Benef_{MIN}^{Rev} )$$

ONDE:

$Supl^{Rev}$	=	Suplementação do PPSP, revisado considerando o Complemento da RMNR
$Benef_{CALC}^{Rev}$	=	Benefício Calculado revisado considerando o Complemento da RMNR
$Benef_{MIN}^{Rev}$	=	Benefício Mínimo revisado considerando o Complemento da RMNR

A mesma metodologia deve ser adotada para revisão das Suplementações com DIB a partir de 01/10/2011, que estão sendo parcialmente afetadas pela consideração do Complemento da RMNR na determinação dos Salários-de-Cálculo referentes às competências setembro/2010 a agosto/2011.

### Apuração das Diferenças

A diferença da prestação mensal da Suplementação devida pelo PPSP, decorrente da consideração do Complemento da RMNR entre as competências janeiro/2007 e agosto/2011, é apurada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} Supl = Supl^{Rev} - Supl^{Orig}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} Supl$	=	Diferença mensal da Suplementação de Aposentadoria devida ao Assistido
$Supl^{Rev}$	=	Suplementação de Aposentadoria do PPSP revisada
$Supl^{Orig}$	=	Suplementação de Aposentadoria do PPSP originalmente concedida ao Assistido

A diferença mensal da Suplementação deve ser atualizada da seguinte forma:

$$Dif^{Mensal} Supl^{Atualizada} = Dif^{Mensal} SUPL \times fIPCA_{ACUM}$$

ONDE:

$Dif^{Mensal} Supl^{Atualizada}$	=	Diferença mensal da Suplementação de Aposentadoria devida ao Assistido, atualizada
$Dif^{Mensal} Supl$	=	Diferença mensal da Suplementação de Aposentadoria devida ao Assistido
$fIPCA_{acum}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença anterior à data do efetivo pagamento (ou parcelamento)

O total da diferença de Suplementação devida pelo PPSP é apurado da seguinte forma:

$$Dif^{Total} Supl = \sum Dif^{Mensal} Supl^{Atualizada}$$

ONDE:

$Dif^{Total} Supl$	=	Total da diferença de Suplementação devida pelo PPSP
$\sum Dif^{Mensal} Supl^{Atualizada}$	=	Soma das diferenças mensais da Suplementação de Aposentadoria devida ao Assistido, atualizada



Este valor deve ser corrigido entre o mês da data base da sua apuração e o mês anterior ao do efetivo recebimento pelo Participante, da seguinte forma:

$$Dif^{Total} Supl^{Corrigida} = Dif^{Total} Supl \times fIPCA_{ACUM}$$

ONDE:

$Dif^{Total} Supl^{Corrigida}$	=	Total da diferença de Suplementação devida pelo PPSP, corrigida
$Dif^{Total} Supl$	=	Total da diferença de Suplementação devida pelo PPSP
$fIPCA_{ACUM}$	=	Fator correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado entre a competência de apuração da diferença total da Contribuição Normal e a competência anterior à data do efetivo pagamento (ou parcelamento)

#### Encontro de Contas:

Deverá ser realizado "encontro de contas" entre as diferenças contributivas devidas pelo Participante e as diferenças de Suplementação a que o Participante terá direito junto ao PPSP, em função da consideração do Complemento da RMNR para as competências de janeiro/2007 a agosto/2011.

Na hipótese de, após o "encontro de contas", o Participante estar obrigado ao aporte de diferença contributiva, este será realizado nos termos do Tópico "4. Retificação das Contribuições dos Participantes", da presente Especificação Técnica.

*Estm*

## 9. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONAIS OPCIONAIS

Os valores iniciais dos Benefícios Proporcionais Opcionais ("BPO") foram apurados na data base 01/12/2010, da seguinte forma:

$$BPO^{Orig} = Supl^{Orig} \times FP$$

ONDE:

$BPO^{Orig}$	=	Valor inicial do Benefício Proporcional Opcional (BPO) apurado originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$Supl^{Orig}$	=	Suplementação de Aposentadoria, apurada originalmente sem considerar o Complemento da RMNR
$FP$	=	Fator de Proporção $FP = TO / (TO + K)$ , onde: TO - tempo de contribuição a Previdência Social, em meses, até 01/12/2010 (data de referência do cálculo) e K - tempo faltante, em meses, entre 01/12/2010 e a data na qual o participante cumprirá as carências de elegibilidade à suplementação

Em função da consideração do Complemento da RMNR nos cálculos, é necessária a revisão dos valores iniciais dos BPO passando-se a apurá-los da seguinte forma:

$$BPO^{Rev} = Supl^{Rev} \times FP$$

ONDE:

$BPO^{Rev}$	=	Valor inicial do Benefício Proporcional Opcional (BPO), revisado considerando o Complemento da RMNR
$Supl^{Rev}$	=	Suplementação de Aposentadoria, revisada considerando o Complemento da RMNR
$FP$	=	Fator de Proporção $FP = TO / (TO + K)$ , onde: TO - tempo de contribuição a Previdência Social, em meses, até 01/12/2010 (data de referência do cálculo) e K - tempo faltante, em meses, entre 01/12/2010 e a data na qual o participante cumprirá as carências de elegibilidade à suplementação

### BPO Concedidos


No caso dos BPO já concedidos, além da revisão dos valores iniciais, nos termos acima apresentados, será necessária a apuração da diferença mensal da Suplementação correspondente, a ser realizada conforme previsto no Tópico "8. Revisão dos Benefícios Concedidos", da presente Especificação Técnica.




## 10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerramos a presente ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, composta de 33 (trinta e três) laudas, esta última datada e assinada e as demais rubricadas.

Indaiatuba, 06 de junho de 2014.

  
Rosemeire A. Micheletti  
Consultora Previdenciária Sênior

  
Cristina Milagres Gomes da Silva  
Aluana MIBA nº 1263

Encaminhe-se.

  
Wanderley José de Freitas  
Diretor de Consultoria